

## TEXTO FINAL

### EMENDA N° 3/CI (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI N° 4.804, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais para pessoas com deficiência e com obesidade grau 3 no transporte coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º- A. As empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário, metroferroviário ou aerooviário reservarão assentos especiais para pessoas com deficiência ou com obesidade grau 3, na forma e percentuais previstos em regulamento das agências reguladoras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Senador Confúcio Moura, Presidente